

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2344

(10 DE ABRIL DE 1996)

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À ilibada apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto o Projeto de Lei dispondo sobre - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2581/96.

Tal prorrogação, Senhores Vereadores, prende-se ao fato de vários pedidos formulados por munícipes inscritos na Dívida Ativa, solicitando dilatação do prazo para pagamento de seus débitos.

Diante de tais pedidos, a Municipalidade achou por bem atendê-los, uma vez que sanaria o problema dos mesmos, ao mesmo tempo que aumentaria a arrecadação aos Cofres Públicos Municipais.

Assim expondo, requiero, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1608

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 578-96

Em 10 de Abril de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

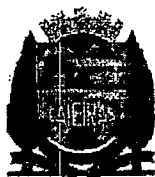
Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
Nº 2344 - DISPÕE SOBRE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2581/96.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e ~~distinta consideração~~.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.
MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP


ma/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2921/96
(10 DE ABRIL DE 1996)

Dispõe sobre: Prorrogação do prazo para pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, estipulado no Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2581/96.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até o dia 31 de Maio de 1996, o prazo para pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, na conformidade do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2581/96.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Abril de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam
AS COMISSÕES DE:
Justiça / FINANÇAS
S. S. em 12 / 04 / 1996
mjmanzanara
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22 / 04 / 1996
mjmanzanara
PRESIDENTE